



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.609, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

“Cria a Feira Livre do Automóvel de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **Feira Livre o Automóvel de Mariana** destinada à promoção e incentivo do comércio de veículos local.

Parágrafo único. A feira realizar-se-á no último domingo de cada mês, no período compreendido entre às 7h00min (sete) horas da manhã às 15h00min (quinze) horas da tarde.

Art. 2º - Poderão os particulares e comerciantes locais fazer uso da área externa circunvizinha ao Terminal Rodoviário de Mariana para o fim de exposição e prática dos atos de mercancia, venda e troca de automóveis.

Parágrafo único. Os interessados poderão dispor os veículos em stands ou em plataformas compatíveis com o espaço, a fim de melhor expor os produtos ao público em geral.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente o espaço referenciado no artigo anterior para os fins que especifica esta lei.

Art. 4º - Fica permitido o uso do espaço acima para exposição de veículos tipo comercial leve, domésticos, motos e de transporte coletivo de passageiros.

Art. 5º - O interessado deverá proceder ao cadastro prévio na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para o devido controle e uso do espaço supracitado.

Art. 6º - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias por meio de Decreto Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 13 de setembro de 2022.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício